

## Diário Oficial do

# Município

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 1 de julho de 2022

Ano IV - Edição nº 00482 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

## SUMÁRIO

- DECRETO 531-2022 Regulamenta o artigo 31 da Lei Municipal nº 2.241 de 09 de maio de 2022, para dispor acerca da percepção de honorários sucumbenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município – PGM.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 090-2021 T. Lemos
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113-2022 PE 045-2021 João Martins.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 091A-2021 ISAS- Instituto de Saúde.

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Decreto



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 531 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o artigo 31 da Lei Municipal nº 2.241 de 09 de maio de 2022, para dispor acerca da percepção de honorários sucumbenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município – PGM, de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 88, e com espeque no art. 100, IV, da Lei Orgânica,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 2.241 de 09 de maio de 2022, publicada no dia 10 do mesmo mês e ano;

Considerando que a aludida Lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município ao passo que institui sua Lei Orgânica Institucional, garantindo os honorários sucumbenciais aos procuradores;

Considerando que o Código de Processo Civil e o Estatuto da Advocacia determina a percepção de honorários advocatícios e sucumbenciais aos advogados públicos e assegura-lhes o pagamento pelos Entes Federativos, vide artigos 85, § 19 do CPC – Lei Federal nº 13.105/15 e art. 22 do Estatuto – Lei Federal nº 8.906/94;

Considerando o teor do Tema 510 do STF, oriundo do RE 663696/MG com repercussão geral conhecida na ADIn do teto remuneratório dos procuradores municipais, de relatoria do Eminente Ministro Dias Toffoli, cujo acórdão pacificou a obrigatoriedade de respeito ao teto constitucional; e

Considerando, ainda, que é atribuição do Chefe do Poder Executivo expedir decretos disciplinando a aplicabilidade da Lei, no que couber, no uso do Poder Regulamentar, assegurado pelo art. 84, IV da CRFB/88, aplicável aos prefeitos por força do princípio da simetria, bem como com fulcro no art. 100, IV deste Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 31 da Lei Municipal nº 2.241 de 09 de maio de 2022, para dispor acerca da percepção de honorários sucumbenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município – PGM, de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Constitui direito autônomo dos ocupantes do cargo público de Procurador a percepção de honorários advocatícios em causas judiciais ou extrajudiciais em que for parte o Município.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 1º Não há distinção de provimento ao cargo de que trata o caput para fins da percepção da sucumbência, sendo devido ao procurador do quadro efetivo ou comissionado.
- § 2º Só serão devidos os pagamentos de que trata o art. 31 da Lei Municipal nº 2.241/22 aos ocupantes do cargo de procurador, por mais que exista servidor ocupante de cargos que desempenhem funções privativas da advocacia.
- § 3º A percepção de honorários advocatícios independe do efetivo peticionamento ou comparecimento a ato processual solene na demanda geradora do crédito.
- Art. 3º O somatório da remuneração do procurador e dos honorários advocatícios, incluídos os sucumbenciais, observará estritamente o teto remuneratório constitucional, não podendo ultrapassar os subsídios pagos ao (a) Chefe do Poder Executivo.
- § 1º Sofrerá corte, na parcela dos honorários, o somatório que ultrapassar o teto remuneratório constitucional, reservando-se a quantia excedente para a próxima divisão na respectiva quota individual.
- § 2º Os honorários advocatícios deverão ser creditados em conta do Município criada exclusivamente para esse fim.
- § 3º A Secretaria de Fazenda deverá apurar o montante creditado na conta de honorários no respectivo mês de referência, até o 5º (quinto) dia anterior ao fechamento da folha geral de pessoal, e encaminhará, no 1º (primeiro) dia posterior à contabilização, relatório apurado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa, individualizando cada ingresso para pagamento em folha aos procuradores.
- § 4º A individualização a que se refere o parágrafo anterior conterá, no mínimo, a data, a fonte e a quantia bruta de cada ingresso, admitindo-se a estipulação de outros elementos por meio de decreto.
- § 5º Será remetida, no mesmo encaminhamento a que se refere o § 3º deste artigo, cópia do relatório à PGM, que poderá solicitar esclarecimentos ou impugná-lo, cabendo à Secretaria da Fazenda responder através de despacho, a providência cabível adotada ou a manutenção fundamentada do correspondente relatório, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) do pedido de esclarecimentos ou impugnação.
- § 6º De posse do relatório definitivo, o Departamento de Recursos Humanos verificará os procuradores que farão jus à percepção, que lhes fará o pagamento dividido por igual, considerando a quantidade de procuradores lotados na PGM.
- Art. 4º Qualquer tentativa ou consumação de ato, seja omissivo ou comissivo, de forma dolosa ou culposa, com intento objetivo ou subjetivo de impedir, obstaculizar, limitar, protelar injustificadamente, condicionar, atrasar sem justo motivo para tanto, aliciar com finalidade de renúncia ou oposição de embaraço ao direito autônomo previsto na Lei e neste Decreto, implicará infração disciplinar, ensejando responsabilização administrativa, bem como aludirá ofensa aos princípios da Administração Pública, sem prejuízo de representação para responsabilização penal ou judicialização para responsabilização



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

cível, na forma da Lei, cujas providências judiciais cabíveis deverão ser adotadas pelo (a) PGM, após concluído Processo Administrativo Disciplinar -PAD ou Sindicância Interna, se for o caso.

**Art.** 5º O direito autônomo à percepção dos honorários advocatícios não compõe o rol de vantagens pecuniárias, nem com elas se confunde, bem como não servirá como base de cálculo para qualquer outro benefício pecuniário.

**Art.** 6º O montante percebido a título de honorários não se incorpora aos vencimentos fixos, nem constitui base de cálculo de quaisquer vantagens, tampouco compõe a remuneração de contribuição para fins previdenciários.

**Art. 7º** Eventual saldo de honorários advocatícios existentes anteriores a data de entrada em vigor da Lei 2.241/22, deverá ser creditado a conta criada exclusivamente para gerenciamentos dos honorários advocatícios e, imediatamente após, rateado entre os procuradores da PGM, na forma dos parágrafos 3º e 6º do art. 3º deste Decreto Regulamentar.

**Art. 8º** Através de Portaria, Orientação Normativa e/ou Instrução Normativa, fica o (a) Procurador (a) Geral do Município autorizador disciplinar de forma complementar a Lei Municipal nº 2.241/22, em matéria de relevância interna ao órgão, que não usurpe competência do (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de junho de 2022

ALESSANDRA GOMES/REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita Municipal

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

GABRIELE BRITTO
Procuradora Geral do Município

RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY Secretário Municipal da Fazenda

Termo Aditivo



#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO № 090/2021

**CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ  $N^2$  14.222.566/0001-72.

**CONTRATADA: T. LEMOS PEREIRA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 16.918.829/0001-08.

#### **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 090/2021, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, implantação de ged, treinamento, suporte técnico e manutenção do sistema da Prefeitura de Santo Amaro - BA, conforme especificações do Termo de Referência constantes no Anexo IX - Especificações/Proposta de Preços; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de junho de 2022 renovando assim seu saldo orçamentário para o período desse termo de Aditivo ao Contrato 090/2021 do PREGÃO PRESENCIAL 016/2021.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia, 02 de junho de 2022. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Termo Aditivo



#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 113/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ  $N^{o}$  14.222.566/0001-72.

**CONTRATADA**: **JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.505.937/0001-72.

#### **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 113/2022, destinado à contratação de serviços de locação de impressoras e recargas de cartuchos e toners, visando atender todas as secretarias do Município de Santo Amaro-Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica o valor do contrato aditivado em 25% conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro e parecer Jurídico, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando desse termo de Aditivo ao Contrato 113/2022 oriundo do **Pregão Eletrônico Edital nº 045/2021 e Processo Administrativo nº 317645/2021, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Ata de Registro de Preço nº 030/2021.** 

Valor Total do Contrato: 284.367,25 (Duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

Valor total do aditivo em 25%: R\$ 71.091,81 (Setenta e um mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos);

Valor Atual do Contrato Aditivado: R\$ 355.459,06 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia, 29 de junho de 2022. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Termo Aditivo



#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091A/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ  $N^2$  14.222.566/0001-72.

CONTRATADA: ISAS – INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF)  $N^{\circ}$  16.438.624/0001-25.

#### **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 091A/2021, destinado à prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro - BA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o (s) serviço (s) relacionado (s) neste instrumento com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2021, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do **Credenciamento Público nº 01/2021.** 

#### A disponibilidade Orçamentária e Financeira;

Unidade Orçamentaria: 1002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde.

16000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus proveniente do Governo Federal Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia, 10 de junho de 2022. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal